



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 2026/2022

01/08/22 - 10:05

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 103, de 2022

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2022

Relatoria: Vereador Beto Scain

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 66, de 7 de junho, de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 103, de 2022, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2022.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 19ª Sessão Ordinária do dia 13 de junho de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Na sequência, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), e, no dia 14 de junho de 2022, o presidente, vereador Jozimar Polasso, designou este vereador como relator.

Diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado ao Controle Interno manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 72/2022/GVXBS, de 14 de maio de 2022, que retornou na forma da Manifestação nº 080.2022/CI-CM de 21 de junho de 2022, apontando pela necessidade de demonstração de superávit. Além deste fato, o relatório mencionou que “não vislumbra óbice a tramitação da presente preposição”.

Sendo assim, este vereador solicitou ao Poder Executivo, através de ofício ao presidente desta Comissão, de nº 77/2022/GVBS de 23 de junho, o pedido de envio de superávit. No dia 27 de junho, o vereador presidente Jozimar Polasso, protocolou tal pedido ao gabinete do prefeito Beto Lunitti.

O retorno, por sua vez, veio em 13 de julho deste corrente ano, sob ofício nº 467/2022-GAB, com o relatório da apuração do resultado financeiro por fonte de recurso em 01/01/2022.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 67 do RI, compete à CFO examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo o parecer da CFO, na forma da alínea “b” do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada sobre as questões financeiras e orçamentárias envolvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002
000023

2. VOTO DO RELATOR

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que a matéria não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

Considerando o disposto no § 2º do artigo 162 do RI, tem-se que a matéria não implica renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental ou aumento de despesas, nem se trata de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.

O referido Projeto de Lei nº 103, de 2022, apresenta exposição justificada da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 103, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária e o relatório é com parecer favorável a matéria.

Câmara Municipal de Toledo, 29 de julho de 2022.

BETO SCAIN
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 103, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
JOZIMAR POLASSO	02/08/22		
DUDU BARBOSA	02/08/22		
GABRIEL BAIERLE	___/___/___		
ROBERTO SOUZA ELTON WELTER	02/08/2022		